# DICH BATTER

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 2682/11 - GP

#### LEI 941/11

(dispõe sobre reajuste salarial e de vencimentos aos servidores e empregados públicos municipais e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Mário Antonio Pinheiro, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica concedido a partir de 01 de janeiro de 2012, reajuste de salários e de vencimentos aos servidores e funcionários públicos municipais, enquadrados na Tabela de Referências do Nível "A" de 02 a 24, constante do anexo 05 da Lei Complementar nº 002/06, da ordem de 14,26% (quatorze inteiros e vinte e seis centésimos por cento).
- § 1º A referência 01 da aludida tabela, fica estabelecida no valor de R\$ 622,73 (seiscentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), novo valor do salário mínimo nacional.
- § 2º Na hipótese de que o valor do salário mínimo nacional venha a ser estabelecido em outro valor, a variação para maior ou menor será aplicada também na Tabela de Referências aludida no *caput* deste Artigo, sendo efetuadas as necessárias correções. § 3º Também ocorrendo a hipótese mencionada no § 2º acima, o valor da referência 01 da aludida tabela será o estabelecido para o salário mínimo nacional a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2012.
- **Art. 2º.** Os novos valores estabelecidos para as referências, serão aplicados conforme seque:
- I Referências salariais 01 a 05, aplicado o índice de 14,26% (quatorze inteiros e vinte e seis centésimos por cento), de uma única vez em 01/01/2012;
- II Referências salariais 06 a 24, cumulativamente e de forma escalonada:
- a) 5,00% (cinco inteiros por cento) em janeiro de 2012;
- b) 5,00% (cinco inteiros por cento) em março de 2012;
- c) 3,638% (três inteiros, seiscentos e trinta e oito milésimos por cento) em maio de 2012.

d)

**Parágrafo Único.** Para efeito de aplicação, ressalvado o disposto nos §§ do artigo 1º, será observada a seguinte tabela:

Tabela de Referências - Nível "A"

| Coluna A   | Coluna B | Coluna C | Coluna D | Coluna E |
|------------|----------|----------|----------|----------|
| Referência | Dez/2011 | Jan/2012 | Mar/2012 | Mai/2012 |
| 01         | 545,00   | 622,73   |          |          |
| 02         | 555,21   | 634,38   |          |          |
| 03         | 562,34   | 642,53   |          |          |
| 04         | 584,33   | 667,66   |          |          |
| 05         | 637,53   | 728,44   |          |          |
| 06         | 691,94   | 726,54   | 762,86   | 790,61   |
| 07         | 758,20   | 796,11   | 835,91   | 866,33   |
| 08         | 826,86   | 868,20   | 911,61   | 944,78   |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

| 09 | 928,20   | 974,61   | 1.023.34 | 1.060,56 |
|----|----------|----------|----------|----------|
| 10 | 973,46   | 1.022,13 | 1.073,24 | 1.112,28 |
| 11 | 1.061,18 | 1.114,24 | 1.169,95 | 1.212.51 |
| 12 | 1.156,98 | 1.214,83 | 1.275,57 | 1.321,97 |
| 13 | 1.261,04 | 1.324,09 | 1.390,30 | 1.440,86 |
| 14 | 1.374,45 | 1.443,17 | 1.515,33 | 1.570,45 |
| 15 | 1.497,90 | 1.572,79 | 1.651,43 | 1.711,50 |
| 16 | 1.647,57 | 1.729,95 | 1.816,44 | 1.882,51 |
| 17 | 1.795,73 | 1.885,51 | 1.979,79 | 2.051,80 |
| 18 | 1.862,17 | 1.955,28 | 2.053,04 | 2.127,71 |
| 19 | 1.974,82 | 2.073,56 | 2.177,24 | 2.256,43 |
| 20 | 2.152,52 | 2.260,14 | 2.373,15 | 2.459,47 |
| 21 | 2.422,30 | 2.543,41 | 2.670,58 | 2.767,72 |
| 22 | 2.580,62 | 2.709,65 | 2.845,13 | 2.948,62 |
| 23 | 2.783,66 | 2.922,84 | 3.068,98 | 3.180,61 |
| 24 | 2.998,18 | 3.148,08 | 3.305,49 | 3.425,72 |

### Forma de aplicação

Referências 01 - 02 - 03 - 04 - 05: integral em janeiro/2012, coluna C; Demais referências: escalonamento conforme colunas C, D e E.

- **Art. 3º.** As vantagens concedidas pelos artigos 1º e 2º são extensivas a todos os servidores e funcionários, inclusive estatutários, inativos, pensionistas e comissionados.
- **Art. 4º.** Após a aplicação do reajuste constante da coluna E, o Poder Executivo fará a consolidação da tabela de referências do Anexo V da Lei Complementar nº 02/2006
- **Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.
- **Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 14 de dezembro de 2011

Mário Antonio Pinheiro - Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Assessor de Gabinete